



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 971/92, DE 06 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre salários e vencimentos dos servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionalismo Público Municipal da Administração Direta e Fundacional, inclusive do quadro do Magistério, terá aumento sobre os salários e vencimentos pagos no Mês de abril, igual a 139,49%, escalonado em percentuais diversos e meses de maio, junho e julho de 1992, na forma dos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 2º - Para pagamento referente ao mês de maio, a variação será diversificada em quatro categorias, que conforme as suas faixas salariais terão acrescidos os seguintes percentuais:

- a) - 139,49% para quem percebeu salário no mês de abril até 96.041,40;
- b) - 90% para quem percebeu salário no mês de abril entre CR\$ 96.041,40; e CR\$ 145.000,00;
- c) - 75% para quem percebeu salário no mês de abril entre CR\$ 145.000,00 e CR\$ 230.000,00;
- d) - 50% para quem percebeu salário no mês de abril acima de CR\$ 230.000,00.

Art. 3º - Para pagamento referente ao mês de junho, a variação se diversificará em apenas três categorias, que conforme as suas faixas salariais terão acrescidos os seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

- a) - 12% para perceber no mês de maio, salário acima de CR\$ 230.009,56 até CR\$ 275.500,00;
- b) - 20% para quem perceber no mês de maio, salário acima de CR\$ 275.500,00 até CR\$ 402.500,00;
- c) - 35% para quem perceber no mês de maio, salário acima de CR\$ 402.500,00.

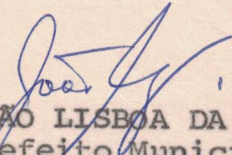
Art. 4º - Para pagamento referente ao mês de julho, a variação se diversificará também em três categorias, que conforme as suas faixas salariais terão acrescidos os seguintes percentuais:

- a) - 12,55% para quem perceber no mês de junho, salário acima de CR\$ 275.610,71 até CR\$..... 308.560,00;
- b) - 14,05% para quem perceber no mês de junho, salário acima de CR\$ 308.560,00 até CR\$..... 483.000,00;
- c) - 18,27% para quem perceber no mês de junho, salário acima de CR\$ 483.000,00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 1º de maio de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de julho de 1992.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal.